



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

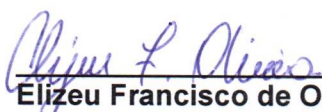
CNPJ: 33.005.083.0001/60

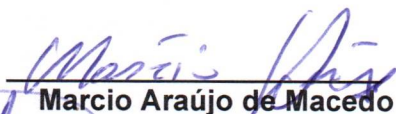
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

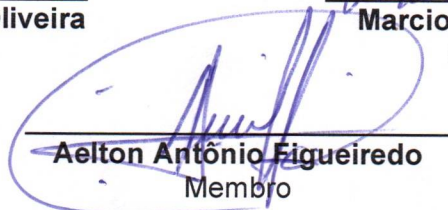
ATA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2022

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, na Av. Paraná, 1725, centro da cidade de Tapurah/MT, onde funciona a sede da Câmara de vereadores de Tapurah/MT, reuniram-se os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, Elizeu Francisco de Oliveira - Presidente, Marcio Araújo de Macedo – Secretário, e Aelton Antônio Figueiredo - Membro, no qual o **Sr. Elizeu Francisco de Oliveira** passou a ler o seu voto quanto as Contas Anuais de Governo do prefeito de Tapurah/MT, referente ao exercício de 2022 ocasião em que deu **parecer favorável** das contas anuais de governo, referente ao exercício de 2022, da gestão do Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, prefeito de Tapurah/MT, consignadas nos processo nº 8.988-2/2022 (81.791-0/2021, 52.276-7/2023, 81.793-7/2021 e 81.792-9/2021 – apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) com base nos pareceres do Ministério Público de Contas nº **Parecer** nº 4.012/2023, e Parecer **Prévio 04/2023-TP**. Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acompanharam o parecer do Relator, votando pela aprovação das Contas de Governo de 2022 mantendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sendo então aprovado pela comissão por todos os membros. Recomendou-se ao final o encaminhamento ao Presidente da Câmara para que fosse designado data para julgamento das contas de governo de 2022. Sem mais para tratar, assinada e aprovada por todos a presente ata.


Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente


Marcio Araújo de Macedo
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

CONTAS GOVERNO EXERCÍCIO 2022

RELATÓRIO DOS FATOS

As Contas Anuais de Governo, exercício de 2022, gestão do Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, **Prefeito de Tapurah/MT**, foram autuadas nos processos nº 8.988-2/2022 (81.791-0/2021, 52.276-7/2023, 81.793-7/2021 e 81.792-9/2021 – apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCEMT.

Em **Relatório de Auditoria do TCE/MT** foram apontados 02 irregularidades, referente ao exercício financeiro do ano de 2022.

O **Ministério Público de Contas** emitiu **Parecer nº 4.012/2023** opinando pela **emissão de parecer prévio favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Tapurah, exercício de 2022, com recomendação.

O Tribunal de Contas emitiu **Parecer Prévio nº 04/2023-TP PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2022, gestão do Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, com recomendações.

Após tramitação das contas de governo de 2022 e emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, aportou na Câmara de Tapurah em 24/08/2023 o processo de julgamento de contas do Tribunal de Contas com o parecer prévio favorável à aprovação das contas com recomendações.

Em 07/11/2023 o Jurídico da Câmara Municipal de Tapurah emitiu parecer orientativo e encaminhou o processo de julgamento de contas de governo de 2022, gestão do Prefeito CARLOS ALBERTO CAPELETTI à comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

Em 13/11/2023 houve emissão de Parecer da Comissão de Justiça e Redação **recomendendo** que o responsável pelas contas de governo de 2022 da Prefeitura Municipal de Tapurah preste os devidos esclarecimentos para que seja garantido o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, para que possa apresentar sua defesa, devendo assim ser encaminhado a **Comissão de Finanças e Orçamento** para deliberações de sua competência.

Em 13/11/2023 houve emissão de Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos em que deliberou pela Notificação do Gestor para apresentar Defesa nos Autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

Em 14/11/2023 houve notificação do gestor para apresentação de defesa sendo certificado a notificação no dia 17/11/2023.

Em 12/12/2023 houve o protocolo da defesa do Sr. Carlos Alberto Capeletti.

Com a defesa do gestor foi encaminhado os autos a Comissão de Finanças e Orçamentos para emissão de parecer final para poder liberar o processo para inclusão em pauta de julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal de Tapurah.

É o breve relatório

DELIBERAÇÕES DO TCE/MT

Processos nº: 8.998-2/2022 (81.791-0/2021, 52.276-7/2023, 81.793-7/2021 e 81.792-9/2021 – apensos)
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
Assunto: Contas Anuais de Governo do exercício de 2022 Leis nºs 1.411/2021 - LDO e 1.412/2021 - LOA
Relator: Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento: 01-8-2023 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº Nº 04/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES AFASTADAS, RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDA CORRETIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nº 8.998-2/2022 e apensos A Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 02 (duas) irregularidades, subdivididas em 03 (três) subitens.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica em nova análise emitiu relatório técnico entendendo como sanadas todas as irregularidades,

Pelo que consta nos autos o município de Tapurah no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.412/2021, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 83.561.953,05 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa fixada.

Para o exercício de 2022, a Receita Total prevista após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de R\$ 100.056.140,04, sendo arrecadado o montante de R\$ 122.482.130,93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2022, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 122.482.130,93** (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e trinta reais e noventa e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	(%) Arrecadação sobre previsão a
RECEITAS CORRENTES (exceto intra)	100.523.131,51	120.637.207,26	120,00%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	13.856.020,00	23.103.868,89	166,74%
Receita de Contribuição	4.095.875,00	2.948.899,72	71,99%
Receita Patrimonial	126.027,86	5.461.284,73	4.333,39%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	2.552.667,00	2.044.587,76	80,09%
Transferências Correntes	79.814.768,65	86.788.560,41	108,73%
Outras Receitas Correntes	77.773,00	290.005,75	372,88%
II – RECEITAS DE CAPITAL (exceto intra)	6.464.042,55	11.658.187,98	180,35%
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de bens	0,00	732.647,64	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferência de capital	6.464.042,55	10.925.340,34	169,01%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	106.987.174,06	132.295.395,24	123,65%
IV – DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.101.664,02	-13.591.942,44	122,43%
Deduções para o Fundeb	-9.956.818,00	-11.967.307,61	102,19%
Renúncia de receita	0,00	0,00	0,00%
Outras deduções	-1.144.846,02	-1.624.634,83	141,90%
V – RECEITA LÍQUIDA (exceto intra)	95.885.510,04	118.703.452,80	123,79%
VI – Receita Corrente Intraorçamentária	4.170.630,00	3.778.678,13	90,60%
VII – Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00%
TOTAL GERAL	100.056.140,04	122.482.130,93	122,41%

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 21.479.396,14** (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).

Receita tributária própria	Valor Arrecadado	(%) Total da Receita
----------------------------	------------------	----------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

I - Impostos	18.443.686,24	85,88%
IPTU	2.581.239,30	12,02%
IRRF	2.225.555,90	10,36%
ISSQN	4.592.915,02	21,38%
ITBI	9.046.976,02	42,12%
II - Taxas	1.307.553,17	6,09%
III - Contribuições de melhoria e CIP	0,00	0,00%
IV - Multas e Juros Tributos	77.307,39	0,36%
V - Dívida Ativa	1.067.325,82	4,97%
VI - Multas e Juros Dívida Ativa	580.523,28	2,70%
Total	21.479.396,14	100%

A autonomia financeira de 26,14% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,26 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 73,86%.

Descrição	Valor – R\$
Receita Orçamentária Executada (exceto Intra (A))	R\$ 132.295.395,24
Receita de Transferências Corrente (B)	R\$ 86.788.560,41
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 10.925.340,34
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 97.713.900,75
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 34.581.494,49
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	26,14%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)* 100	73,86%

No ano de 2021 o índice de participação de receitas próprias foi de 21,61%, sendo assim, revela que no ano de 2022 houve um aumento de receita própria, ensejando em uma diminuição do percentual de Dependência de Transferências do município.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	24,03%	21,61%	26,14%
Percentual de Dependência de Transferências	75,96%	78,38%	73,86%

Para o exercício de 2022, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de 125.987.421,24 sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 104.784.165,98, liquidado R\$ 94.369.508,47 e pago R\$ 92.970.572,60.

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 104.653.240,88) com as despesas executadas (R\$ 75.234.800,20), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 39.697.355,75, conforme fls. 29 do relatório técnico do TCE/MT.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 103.746.240,88

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	37.894.319,76	36,52	54	Regular
Legislativo	1.959.310,53	1,88	6	Regular
Município	39.853.630,29	38,41	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **38,41%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base – R\$	Valor Aplicado	(%) da aplicação sobre a receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
81.594.875,87	20.672.501,87	25,33	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,33%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF). No que se refere a Emenda Constitucional nº 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal. Consta que no ano de 2021 o Município deixou de aplicar o montante de R\$ 1.137.409,37 em Manutenção e Desenvolvimento Ensino. Em 2020 foi aplicado, além do limite de 25% o montante de R\$ 3.681.733,43, de forma que já houve compensação do montante que deixou de ser aplicado em 2021, não ficando nenhum resíduo para o exercício de 2022.

Fundeb

Receita Fundeb (incluído rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
12.483.282,86	11.519.754,08	92,28	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **92,28,02%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor Aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
79.765.380,36	18.696.601,99	23,43	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,43%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2021 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
67.823.898,46	2.866.812,00	4,22%	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.866.812,00** (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e doze reais), correspondente a **4,22%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas Audiências Públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2022 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.012/2023, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Junior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2022, sob a gestão do Sr. Carlos Alberto Capeletti, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

O **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** decide, em Sessão Plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.012/2023 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de Carlos Alberto Capeletti, Chefe do Poder Executivo do Município de Tapurah, no exercício de 2022; visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, **afastando-se** as irregularidades **1-FB03** e **2-MB03**, ambas de natureza grave; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal, quando do julgamento das referidas contas, que *recomende* ao Chefe do Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

DA DECISÃO DO TCE/MT E DOS APONTAMENTOS

O parecer prévio referente às Contas de Governo do exercício do ano de 2022 foi **Favorável a Aprovação das Contas**, importante expor acerca dos apontamentos dispostos pelo TCE/MT, nas quais citam-se:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 567.759,09, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. **SANADO**

1.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. **SANADO**

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), à Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente: às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic); à Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic); e às Transferências da



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN. **SANADO**

Inicialmente houve o apontamento de 2 (duas irregularidades) subdividido em 3 subitens nas Contas de Governo, sendo todas as irregularidades sanadas após defesa do gestor, sendo mantido recomendações.

Com base nos apontamentos apresentados pelo TCE/MT, necessário que o responsável pelas contas de governo de 2022 da Prefeitura Municipal de Tapurah preste os devidos esclarecimentos para que seja garantido o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, para que possa apresentar sua defesa, e assim a **Comissão de Finanças e Orçamento** após as deliberações emita um parecer final e encaminhe ao plenário da Câmara para julgamento.

NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO

Foi expedido Notificação pelo Presidente da Câmara Municipal de Tapurah/MT, para que Prefeito Municipal Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI para, querendo, apresentar sua defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada da notificação nos autos do processo em trâmite nesta Comissão.

A notificação quanto as Contas de Governo de 2022 foi entregue no dia 14/11/2023, sendo juntado aos autos no dia 17/11/2023.

No dia 12/12/2023 houve protocolo pelo sistema da defesa do gestor.

A defesa foi apresentada um dia após o prazo que se encerrou no dia 11/12/2023 considerando os feriados no período.

A defesa apresentada pelo gestor perante a Comissão de Finanças e Orçamentos relata que pelo princípio da razoabilidade no julgamento das contas pois os supostos erros/apontamentos foram todos sanados, tanto que o próprio TCE/MT já emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL neste sentido.

Em sua defesa alega que a medida mais justa e correta dos nobres vereadores, é a aprovação das Contas de Governo do exercício de 2022, conforme já decidido no Parecer Prévio Favorável Prévio nº 04/2023.

Relata ainda que o atual gestor, Sr. Carlos Alberto Capeletti vem realizando uma gestão responsável, cumprindo as normas técnicas que envolvem a administração pública, bem como,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo que em face das justificativas apresentadas merecem de toda forma a aprovação das contas de governo do exercício de 2022.

Ao final requer o recebimento da presente defesa e que seja recebida e conhecida por ser tempestiva e no mérito seja dado provimento aos fundamentos e justificativas apresentadas para fins de Aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2022 junto ao Poder Legislativo, conforme já mencionado no Parecer Prévio Favorável Prévio nº 04/2023.

ANÁLISE GLOBAL DAS CONTAS

Assim com a apresentação da defesa junto à **Comissão de Finanças e Orçamento**, o presidente da comissão e relator passa a analisar as Contas de Governo de 2022 da Prefeitura de Tapurah-MT sobre a gestão prefeito Carlos Alberto Capeletti.

Foram apontadas 2 irregularidades subdivida em 3 subitens disposto pelo TCE/MT, nas quais citam-se:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 567.759,09, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. **SANADO**

1.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. **SANADO**

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), à Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente: às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic); à Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic); e às Transferências da

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN. **SANADO**

No que se refere ao princípio da transparência, o município realizou as audiências públicas durante a elaboração do PPA e da LDO e da LOA, bem como as audiências públicas trimestrais de avaliação do cumprimento das metas fiscais, bem como disponibilizou as peças de planejamento nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

A Secex, o Ministério Público de Contas e o Relator Conselheiro Sergio Ricardo consideraram **todas as irregularidades sanadas: FB03 (achados de auditoria 1.1 e 1.2) e MB03 (Achado de auditoria 2.1).**

O município observou os valores mínimos a serem aplicados na saúde e educação, bem como respeitou o limite máximo de gastos com pessoa do Poder Executivo.

O Ministério Público de Contas entendeu pela saneamento **todas as irregularidades sanadas: FB03 (achados de auditoria 1.1 e 1.2) e MB03 (Achado de auditoria 2.1).**

O Ministério Público opinou da seguinte forma:

- a) pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Tapurah, referente ao exercício de 2022, sob administração do Sr. Carlos Alberto Capeletti, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;
- b) pelo saneamento das irregularidades FB03 (Achados de auditoria 1.1. e 1.2) e MB03 (Achado de Auditoria 2.1);
- c) pela recomendação ao Chefe do Executivo Municipal, nos termos sugeridos pela Secex, para que:
 - c.1) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeiro do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento (conforme título 7.1 do relatório preliminar;
 - c.2) proceda à regularização do pagamento da contribuição previdenciária (parte servidor) do mês de janeiro de 2022, no valor de R\$ 23,55 (conforme quadro Contribuições Previdenciárias – Segurado – do subtítulo 6.4.1.1.1. do relatório preliminar.

O Relator Conselheiro Sergio Ricardo manteve somente a recomendação de que o Poder Executivo aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeiro do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2022, gestão de Carlos Alberto Capeletti;

(.....)

afastando-se as irregularidades **1-FB03** e **2-MB03**, ambas de natureza grave; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendendo** ao Poder Legislativo Municipal, quando do julgamento das referidas contas, que *recomende* ao Chefe do Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

No presente caso como a competência para o julgamento de tais contas cabe à Câmara Municipal de Tapurah, a manifestação deste procurador jurídico é no sentido de **aprovação das presentes Contas de Governo** acompanho o parecer nº 4.012/2023 do Ministério Público de Contas e o voto do relator Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida e o Parecer Prévio nº 04/2023.

Diante do exposto, **entendo pela viabilidade de aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Tapurah**, referente ao **exercício de 2022**, gestão do Sr. **Carlos Alberto Capeletti com recomendações, seguindo o parecer nº 4.012/2023** do Ministério Público de Contas e o voto do relator Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida favorável à aprovação com algumas recomendações.

CONCLUSÃO

Assim considerando o Parecer nº 4.012/2023 do Ministério Público de Contas e Parecer Prévio nº 04/2023-TP do TCE/MT entendo por sanados as irregularidades FB03; MB03, fazendo algumas recomendações ao **atual gestor com base no voto do Relator Conselheiro Sérgio Ricardo:**

a) pela deliberação de **Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo** da Prefeitura Municipal de Tapurah, referente ao exercício de **2022**, sob administração do Sr. Carlos Alberto Capeletti, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), sob a administração do Sr. Carlo Alberto Capeletti;

b) pelo afastamento das irregularidades **1-FB03** e **2-MB03**, pelas razões explicitadas no Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.012/2023, e Parecer Prévio 04/2023-TP;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

c) Recomendando ao Chefe do Poder Executivo que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeiro do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

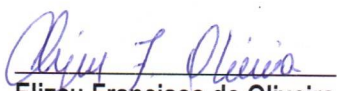
É o voto deste relator.

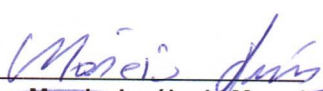
VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

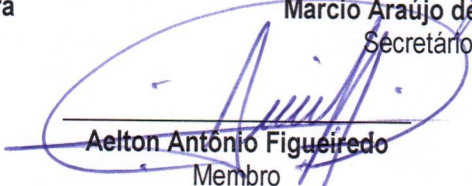
Os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento acompanham o parecer do Relator, votando pela aprovação das contas do atual ex-prefeito municipal Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, quanto as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2022.

O voto do vereador Marcio Araújo de Macedo é pela é pela aprovação das contas de acordo o parecer emitido acompanhado o relator. O voto do vereador Aelton Antônio Figueiredo é pela é pela aprovação das contas de acordo o parecer emitido acompanhando o relator.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.


Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente /Relator


Marcio Araújo de Macedo
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro